

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001443/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079878/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.000796/2014-92
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA, CNPJ n. 06.176.586/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HONG SOO SEOL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2013, serão reajustados com o seguinte percentual por escalonamento:

Faixa Salarial / Reajuste Salarial	Reajuste
Até R\$6.500,00	8%
De R\$ 6.500,01 até R\$ 11.000,00 somado ao reajuste correspondente à faixa salarial anterior	6,2%
De R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00 somado aos reajustes	5,84%

correspondentes às faixas salariais anteriores

Acima de R\$ 13.000,00 somado aos reajustes
correspondentes às faixas salariais anteriores

5,3%

Exemplo do Escalonamento:

Uma pessoa que ganha R\$ 7.000,00 terá o seguinte reajuste:

$R\$ 6.500,00 \times 8,0\% + R\$ 500,00$ (valor do salário que excede a faixa dos 6500) $\times 6,2\% = R\$ 7551,00$ à
Totalizando um reajuste de 7,87% [= (7551 - 7000)/7000]

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a- Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventualmente realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- b- O trabalho realizado domingo ou feriados será acrescido de 100%.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - VIAGEM INTERNACIONAL

O Empregado em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo Empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Instituto fornecerá aos empregados o benefício da Refeição através de um Vale Refeição ou Alimentação no valor de R\$ 524,00 (Quinhentos e vinte e quatro reais) por mês com participação do Empregado no valor mensal de R\$ 2.00 (dois reais). a partir de 01/11/13.

Parágrafo Primeiro – Os Empregados poderão dividir o valor acima nas duas opções de vales nos seguintes percentuais: 50% para cada ou na proporção de 60%/40%. O Empregado poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do acordo, sendo que o Instituto se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Será concedido pelo Instituto, transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício será válido até a próxima data base da categoria profissional, quando será revisto junto aos empregados, sindicato e empresa quanto à manutenção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados, com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral de reajuste estipulado pela operadora. Caso seja do interesse do Empregado incluir dependentes no plano odontológico, deverá assinar um termo de autorização de desconto e neste caso o repasse será integral do valor cobrado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do Empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo único – Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos, filhos de empregados que tenham entre 24 e 30 anos poderão continuar a participar de um plano de assistência médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do Empregado o pagamento dos custos totais desse plano.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O Instituto se obriga a remunerar os Empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do Empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 6 meses por Empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos). Os casos especiais serão analisados em separado.

de arastamentos). Casos especiais serao analisados em separado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O Instituto contribuirá com o valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade ate 3 anos e 11 meses.

No caso de pai e mãe serem empregados do Instituto, o auxílio creche será concedido apenas à mãe.

Parágrafo Primeiro - O auxilio creche de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) por mês será depositado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos ate 3 anos e 11 meses de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos Empregados do Instituto será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o Empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1(uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Instituto instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o Instituto poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O Empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o Empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo

autorização e (ii) ajustar com a empresa as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certas que estas horas não serão consideradas horas-extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS PONTE

O Instituto poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos empregados.

Parágrafo Único – O Instituto não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozar férias neste período.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, quando forem estipuladas pelo Instituto, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O parcelamento das férias pode ser efetuado em 2 (dois) períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias. Trata-se de uma faculdade reservada ao Empregado maior de 18 anos e menor de 50 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de documento próprio e acordado com a empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

O Instituto reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: o Instituto se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, será eleito pelos empregados do Instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - é elegível ao posto de representante sindical os Empregados sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O Instituto se compromete a descontar de todos os Empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados, contrários a descontos aprovados em assembléias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para o Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no Instituto podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo Instituto.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro – Os Empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

HONG SOO SEOL
DIRETOR
SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA